DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 16 de abril de 2025 | Ano IV | Edição nº 646



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

(Prorrogação da Execução Contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME

Referência: Contrato nº 137/2024 - Concorrência Eletrônica nº 17/2024

Processo Administrativo Eletrônico: **5335/2025**

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 2.1**, para prorrogar por mais **60 (sessenta) dias** o prazo para cumprimento da execução do contrato supramencionado, passando a ser a **data final da execução do serviço o dia 10 de junho de 2025.**

CLÁUSULA 2ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 3ª – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, inclusive os preços e valores dos serviços, os quais não serão reajustados.

CLÁUSULA 4ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 11 de abril de 2025.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0170-2025, de autoria dos VEREADORES ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE E JOÃO ANTONIO BRISOLA.

Indicam ao Senhor Prefeito que, em conjunto com a secretaria competente, realize um estudo para a realização de manutenção na estrada Francisco Vieira de Proença, localizada no bairro do Pombal, bem como a instalação de novos pontos de iluminação pública ao longo da via.

INDICAÇÃO Nº 0171-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito para que, junto ao setor competente, crie uma solução para o Descarte de Lixo no Bairro do Ribeirão.

INDICAÇÃO Nº 0172-2025, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA E KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indicam ao Senhor Prefeito que junto à Secretaria competente, estudem a Reforma Geral da Praça Gabriel Válio - Bairro Campo Grande.

INDICAÇÃO Nº 0173-2025, de autoria da VEREADORA ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE

Indica ao Senhor Prefeito que, junto ao setor competente, realize um estudo sobre as alterações realizadas nas divisas entre os municípios de Pilar do Sul e Sarapuí, definindo clara e oficialmente os limites municipais.

INDICAÇÃO Nº 0174-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito que junto à Secretaria competente, realize a Implementação de Redutor de Velocidade ou de Lombada na Região Próxima à Ponte Tadao Morioka.

INDICAÇÃO Nº 0175-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito que junto à Secretaria competente, realize a Limpeza Urgente da Rua Benedito Rosa de Camargo.

INDICAÇÃO Nº 0176-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, junto ao setor competente, realize a manutenção das calçadas e a poda de árvores da Rua Joaquim das Neves Lobo, no bairro Santa Cecília.

INDICAÇÃO Nº 0177-2025, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, realize melhorias com guias, sarjetas e pavimentação asfáltica na Antônio Carlos de Jesus Carvalho, no bairro São Manoel.

INDICAÇÃO Nº 178-2025, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, realize melhorias com guias, sarjetas e pavimentação asfáltica na Rua Antônio Pereira de Morais até a Rua Amador Bueno Pereira, terminando no Posto 3R.

INDICAÇÃO Nº 0179-2025, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Indica ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, realize a instalação de caçamba de lixo na praça pública da Avenida Miguel Petrere, em frente ao Supermercado Central Parque.

INDICAÇÃO Nº 0180-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito para que, junto ao setor competente, realize um estudo para a construção de uma área de lazer na Rua Hashiro Yamasaki, no Jardim Ayub.

INDICAÇÃO Nº 0181-2025, de autoria do

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito que, junto ao setor competente, realize a manutenção da estrada de acesso ao bairro Turvo dos Antunes.

INDICAÇÃO Nº 0182-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito para que, junto ao setor competente, realize a colocação de calçadas na Rua José Ferreira de Moura, no Jardim Nova Pilar III.

INDICAÇÃO Nº 0183-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito que, junto ao setor competente, realize a manutenção, com máquina patrol e aplicação de pedregulho no bairro rural do Chapadão.

INDICAÇÃO Nº 0184-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a reforma da guarita localizada na Estrada Rubens Murat Rosa, no Bairro da Barra, visando à melhoria das condições estruturais e funcionais do local.

INDICAÇÃO Nº 0185-2025, de autoria dos VEREADORES DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE

Indicam ao Senhor Prefeito que, em conjunto com a secretaria competente, realize um estudo para a construção de uma rampa de acesso nas dependências da escola "Profª Eli Aparecida Leite" e a instalação de um bebedouro no parque da escola.

INDICAÇÃO Nº 0186-2025, de autoria do VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito que, em conjunto com a secretaria competente, realize um estudo para a implementação do projeto "Pilar Literário". O projeto propõe que cada aluno receba anualmente quatro livros, os quais serão trabalhados em sala de aula.

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 0016-2025, de autoria dos VEREADORES CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Em relação ao cadastro imobiliário 7444, tendo como contribuinte "Patrimônio Municipal" e compromissário "Silvio Batista Filho": 1) Como está o processo de regularização fundiária do referido cadastro? 2) Existe algum cronograma de investimento em infraestrutura? 3) Quais são os próximos passos previstos para a regularização fundiária do cadastro imobiliário 7444? 4) Quais são os principais desafios enfrentados para a conclusão do processo de regularização fundiária? 5) Qual é a estimativa de tempo para a conclusão total da regularização fundiária e a implementação da infraestrutura?

REQUERIMENTO Nº 0017-2025, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Em relação à concessão dos serviços funerários no município:

1) Quais funerárias possuem concessão para atuar no município de Pilar do Sul atualmente?

2) Qual é o prazo vigente da referida concessão para cada uma delas?

3) Quais são as obrigações e responsabilidades atribuídas a cada funerária no âmbito do contrato de concessão?

4) Que tipo de serviço funerário é prestado por essas empresas à população, tanto de forma gratuita quanto mediante cobrança?

5) Qual foi a quantidade de caixões oferecidos pela Secretaria de Assistência Social nos anos de 2024 e 2025 (até a presente data)?

6) Quantos serviços de translado funerário foram custeados pela Prefeitura durante o período da atual concessão?

REQUERIMENTO Nº 0018-2025, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Com relação à jornada de trabalho dos motoristas vinculados à área da saúde deste município.

1)Quais são os horários regulares de trabalho praticados atualmente pelos motoristas da saúde?

2)Como é realizado o controle da jornada de trabalho e da eventual prestação de horas extras?

3)Existe algum procedimento ou diretriz adotada para evitar que os motoristas ultrapassem a carga horária legal?

4)Há uma estimativa de tempo médio de descanso entre jornadas e entre viagens, conforme as rotinas estabelecidas?

5)O Município possui algum acompanhamento ou avaliação quanto à adequação das escalas de trabalho dos motoristas em relação à segurança dos profissionais e dos pacientes?

REQUERIMENTO Nº 0019-2025, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Com relação a todas as obras públicas atualmente em andamento no Município de Pilar do Sul, solicitam-se as seguintes informações:

1)Qual a localização de cada obra?

2)Quais são os tipos de obras executadas (ex.: pavimentação, reforma, construção, ampliação etc.)?

3)Qual o valor contratado para cada obra?

4)Quais são as empresas responsáveis pela execução de cada contrato?

5)Qual o prazo previsto para a conclusão de cada obra?

6)Qual a situação atual de cada obra (percentual de execução ou fase em que se encontra)?

7)Em relação aos projetos e obras oriundos da gestão anterior, solicita-se:

a) O número total de obras com projetos prontos e/ou em execução deixadas pela administração anterior;

b) A especificação de quais projetos foram deixados com recursos financeiros assegurados (convênios, emendas parlamentares, financiamentos ou recursos próprios);

c) A situação atual de cada um desses projetos e obras.

REQUERIMENTO Nº 0020-2025, de autoria dos VEREADORES VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO E ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE

Com relação ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tapiraí:

1)Quais são as medidas que estão sendo tomadas no sentido de haver apoio do Executivo para a retomada das atividades do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais?

2)Há reuniões ou divulgações sobre esse assunto no âmbito dos servidores públicos municipais?

3)Existem servidores públicos do Município de Pilar do Sul que compõem a diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tapiraí? Em caso positivo, quais funções sindicais exercem e qual a situação funcional atual de cada um junto ao Município (afastado, licenciado, em exercício, etc.)?

.....

Outros atos de processo legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025

De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO "MARIA VIEIRA DE SANTANA" A ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "Maria Vieira de Santana" a Ilustríssima Senhora Maria Elisabete Marcondes Guimarães.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

ANDERSON TOMIO MAEDA
Vereador – REPUBLICANOS
CLÁUDIO DE GÓIS VIEIRA JUNIOR
Vereador – PSD
DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS
Vereador – PL
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Vereadora – UNIÃO
JOÃO ANTONIO BRISOLA
Vereador – UNIÃO
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador – PSD
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora – PSD
LAÉRCIO VIEIRA MAIA
Vereador – REPUBLICANOS
LUIZ ANTÔNIO BRISOLA
Vereador – PSDB
LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA
Vereador – REPUBLICANOS
VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador – MDB

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025

De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO "MARIA VIEIRA DE SANTANA" A ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apresentamos, para deliberação do Augusto Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo concedendo a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "Maria Vieira de Santana" à Ilustríssima Senhora Maria Elisabete Marcondes Guimarães, em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados à comunidade pilarense, conforme demonstra a biografia em anexo.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

ANDERSON TOMIO MAEDA
Vereador – REPUBLICANOS
CLÁUDIO DE GÓIS VIEIRA JUNIOR
Vereador – PSD
DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS
Vereador – PL
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Vereadora – UNIÃO
JOÃO ANTONIO BRISOLA
Vereador – UNIÃO
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador – PSD
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora – PSD
LAÉRCIO VIEIRA MAIA
Vereador – REPUBLICANOS
LUIZ ANTÔNIO BRISOLA
Vereador – PSDB
LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA
Vereador – REPUBLICANOS
VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador – MDB

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025

De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO "TENENTE ANTONIO DE ALMEIDA LEITE" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR VALDINEI DE CARVALHO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "Tenente Antonio de Almeida Leite" ao Ilustríssimo Senhor Valdinei de Carvalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

ANDERSON TOMIO MAEDA
Vereador - REPUBLICANOS
CLÁUDIO DE GÓIS VIEIRA JUNIOR
Vereador – PSD
DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS
Vereador – PL
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Vereadora – UNIÃO
JOÃO ANTONIO BRISOLA
Vereador – UNIÃO
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador - PSD
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora - PSD
LAÉRCIO VIEIRA MAIA
Vereador - REPUBLICANOS
LUIZ ANTÔNIO BRISOLA
Vereador – PSDB
LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA
Vereador – REPUBLICANOS
VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador – MDB

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025

De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO "TENENTE ANTONIO DE ALMEIDA LEITE" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR VALDINEI DE CARVALHO.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação do Augusto Plenário o Projeto de Decreto Legislativo concedendo a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "Tenente Antonio de Almeida Leite" ao Ilustríssimo Senhor Valdinei de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados à comunidade pilarense, conforme demonstra a biografia em anexo.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

ANDERSON TOMIO MAEDA
Vereador - REPUBLICANOS
CLÁUDIO DE GÓIS VIEIRA JUNIOR
Vereador – PSD
DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS
Vereador – PL
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Vereadora – UNIÃO
JOÃO ANTONIO BRISOLA
Vereador – UNIÃO
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador - PSD
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora - PSD
LAÉRCIO VIEIRA MAIA
Vereador - REPUBLICANOS
LUIZ ANTÔNIO BRISOLA
Vereador – PSDB
LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA
Vereador – REPUBLICANOS
VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador – MDB

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025

De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ PILARENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA JULIANE FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadã Pilarense a Ilustríssima Senhora **JULIANE FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA
Vereador - REPUBLICANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025

De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ PILARENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA JULIANE FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apresento, para deliberação do Augusto Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo concedendo Título de Cidadã Pilarense à Ilustríssima Senhora **JULIANE FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO**, nascida em São Caetano do Sul/SP, em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados à comunidade pilarense, conforme demonstra a biografia entregue pela homenageada.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025**.**

(assinado eletronicamente)

LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA
Vereador - REPUBLICANOS

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2025

De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PILARENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANDRÉ LUIZ DO AMARAL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Pilarense ao Ilustríssimo Senhor **ANDRÉ LUIZ DO AMARAL**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
LUIZ ANTÔNIO BRISOLA
Vereador - PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2025
De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PILARENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANDRÉ LUIZ DO AMARAL.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apresento, para deliberação do Augusto Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo concedendo Título de Cidadão Pilarense ao Ilustríssimo Senhor **ANDRÉ LUIZ DO AMARAL**, nascido em Santo André/SP, em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados à comunidade pilarense, conforme demonstra a biografia entregue pelo homenageado.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
LUIZ ANTÔNIO BRISOLA
Vereador - PSDB

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2025
De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Ilustríssimo Senhor **MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
CLÁUDIO DE GÓIS VIEIRA JUNIOR
Vereador - PSD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2025
De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apresento para deliberação do Augusto Plenário o Projeto de Decreto Legislativo concedendo Título de Cidadão Benemérito ao Ilustríssimo Senhor **MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA**, nascido em Pilar do Sul/SP, em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados à comunidade pilarense, conforme demonstra a biografia entregue pelo homenageado.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
CLÁUDIO DE GÓIS VIEIRA JUNIOR
Vereador - PSD

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2025
De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ PILARENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ELAINE PATRICIA OLIVEIRA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadã Pilarense a Ilustríssima Senhora **ELAINE PATRICIA OLIVEIRA**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2025
De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ PILARENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ELAINE PATRICIA OLIVEIRA.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apresento para deliberação do Augusto Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo concedendo Título de Cidadã Pilarense a Ilustríssima Senhora **ELAINE PATRICIA OLIVEIRA**, nascida em Marília/SP, em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados à comunidade pilarense, conforme demonstra a biografia entregue pela homenageada.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025**.**

(assinado eletronicamente)
VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador - MDB

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2025
De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PILARENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR TEISUKE TERAO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Pilarense ao Ilustríssimo Senhor **TEISUKE TERAO**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
ANDERSON TOMIO MAEDA

Vereador – REPUBLICANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2025

De 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PILARENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR TEISUKE TERAO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apresento, para deliberação do Augusto Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo concedendo Título de Cidadão Pilarense ao Ilustríssimo Senhor **TEISUKE TERAO**, nascido em Amagasaki, província de Hyogo-ken, no Japão, em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados à comunidade pilarense, conforme demonstra a biografia entregue pelo homenageado.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

ANDERSON TOMIO MAEDA

Vereador – REPUBLICANOS

.....

Projetos de leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2025
De 31 de Março de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.12 -Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0008.2198 Proteção Social Especial – Federal (CREAS)	4.4.90.52	30.000,00	Federal	500.018	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** será proveniente do superávit financeiro de Recurso Federal, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para o Programa de Custeio da Proteção Especial PAEFI (CREAS), apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 31 de março de 2.025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/048BCB71FC9241A2B8C5868FF74EF613

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2025
De 31 de Março de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 019/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito ESPECIAL para suportar melhoras na implementação de políticas sociais voltadas às famílias e pessoas em situação de risco social ou violação de direitos, no sentido de disponibilizar melhor estrutura e equipamentos aos gestores dando ênfase na importância do atendimento as famílias.

Outrossim, o recurso necessário para a abertura do crédito ESPECIAL, advém do superávit financeiro de Recurso Federal, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para o Programa de Custeio da Proteção Especial PAEFI(CREAS), conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei ora mencionado.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A
Exma. Sra.
***KARLA* TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de
Pilar do Sul/SP.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/048BCB71FC9241A2B8C5868FF74EF613

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
048BCB71FC9241A2B8C5868FF74EF613

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: FABIO DE DEUS CAMARGO em 31/03/2025 16:59:32
  CPF:***.***-.178-03
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 31/03/2025 17:06:30
  CPF:***.***-.918-63
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 10/04/2025 16:54:54
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/048BCB71FC9241A2B8C5868FF74EF613

P. M. PILAR DO SUL Fls. 4/11

ANEXO I **Página 01**

ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

BALANÇO PATRIMONIAL 2024				TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO					
44.142.165,19		6.570.754,25					
SUPERÁVIT		37.571.410,94		R$ 23.418.446,93	R$ 6.122.089,35	R$ 7.742.964,70	R$ 287.909,96
DATA	PL/DECRETO	VALOR	OBJETO	TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
14.01.2025	Decreto 4471	302.620,80	Suplemento Entidades	302.620,80			
14.01.2025	Projeto de Lei	650.000,00	Consultas Neuro e Psiquiatria	0,00	650.000,00		
14.01.2025	Decreto 4472	871.416,00	Serviços de Fisioterapia	0,00	200.000,00	R$ 671.416,00	
14.01.2025	Projeto de Lei	1.803.600,00	Suplementação Santa Casa	1.803.600,00			
15.01.2025	Decreto 4475	120.000,00	Categoria Atividade Delegada	120.000,00			
30.01.2025	Projeto de Lei	38.116,84	Aditivo Reforma Campo Futebol	38.116,84			
30.01.2025	Projeto de Lei	30.000,00	Matl Permanente FNAS IGD PAB	0,00		R$ 30.000,00	
31.01.2025	Decreto 4483	32.749,71	FNAS-IGD-PAB/ECAD/DEV	15.000,00		R$ 17.749,71	
07.02.2025	Projeto de Lei	983.803,97	Parcela Diferida FUNDEB/VAAR	0,00	847.044,46	R$ 136.759,51	
21.02.2025	Decreto 4492	700.000,00	Feaps - Seed- Saúde	700.000,00			
28.02.2025	Projeto de Lei	50.000,00	Material Permanente FNAS PSB	0,00		50.000,00	
28.02.2025	Decreto 4494	74.085,99	Suplementação diversas FNAS	0,00	2.598,58	71.487,41	
11.03.2025	Decreto 4499	30.000,00	Devolução Estadual	0,00	30.000,00		
11.03.2025	Decreto 4500	102.163,03	Aq Academia Ar Livre	0,00	102.163,03		
14.03.2025	Decreto 4503	180.000,00	RT - Residência Terapêutica	70.477,95		R$ 109.522,05	
25.03.2025	Decreto 4508	100.000,00	Emenda Federal APAE	0,00		R$ 100.000,00	
27.03.2025	Projeto de Lei	30.000,00	Matl Perm. FNAS PSE (CREAS)			R$ 30.000,00	
				0,00			
				0,00			
				0,00			
		6.098.556,34		3.049.815,59	1.831.806,07	1.216.934,68	
	Saldo Superávit	31.472.854,60		R$ 20.368.631,34	R$ 4.290.283,28	R$ 6.526.030,02	R$ 287.909,96

Assinado por 1 pessoa: FABIO DE DEUS CAMARGO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/309EB214709740BE802AF83FEC656D04

P. M. PILAR DO SUL Fls. 5/11

PILAR DO SUL/SP,27/MARÇO/2025

FABIO DE DEUS CAMARGO
SECRETÁRIO GESTOR DA FAZENDA MUNICIPAL
CPF.: 150.586.178-03

Assinado por 1 pessoa: FABIO DE DEUS CAMARGO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/309EB214709740BE802AF83FEC656D04

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
309EB214709740BE802AF83FEC656D04

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: FABIO DE DEUS CAMARGO em 27/03/2025 15:16:05
CPF:***.***-.178-03
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/309EB214709740BE802AF83FEC656D04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) — Pág.: 1

ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**45.232.791,89**	**40.658.271,76**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**44.139.194,92**	**38.474.021,39**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**44.139.194,92**	**38.474.021,39**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	44.139.194,92	38.474.021,39
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**826.561,27**	**1.887.070,38**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**826.561,27**	**1.887.070,38**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	313,46	189,38
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	2.656,81	420,04
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (P)	P	823.591,00	1.886.460,96
ESTOQUES		**267.035,70**	**297.179,99**
ALMOXARIFADO		**267.035,70**	**297.179,99**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	100.396,55	96.384,62
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	13.914,06	117.040,16
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	0,00	10.371,27
AUTOPEÇAS (P)	P	37.092,85	0,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	0,00	11.385,57
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	115.632,24	61.998,37
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		**122.314.637,98**	**105.321.150,73**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**15.429.957,65**	**15.150.161,75**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**15.429.957,65**	**15.150.161,75**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	14.709.020,99	14.204.597,19
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	720.936,66	945.564,56
IMOBILIZADO		**106.884.680,33**	**90.170.988,98**
BENS MÓVEIS		**33.747.920,27**	**31.447.709,07**
BENS DE INFORMÁTICA	P	1.827.377,61	1.396.161,85
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	3.275.429,57	2.576.383,29
VEÍCULOS	P	22.511.688,25	22.171.643,25
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	4.821.391,17	4.234.079,91
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	1.251.917,33	1.007.258,74
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	60.116,34	62.182,03
BENS IMÓVEIS		**84.074.787,09**	**68.230.745,49**
INSTALAÇÕES (P)	P	0,00	562.464,42
BENS IMOVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	P	3.475.367,95	0,00
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	15.592.887,72	12.598.277,82

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**9.170.895,42**	**9.349.788,96**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		**95.000,78**	**0,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**95.000,78**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	95.000,78	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**280.588,08**	**217.906,56**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**280.588,08**	**217.906,56**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	280.588,08	217.906,56
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**99.046,50**	**0,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**99.046,50**	**0,00**
PIS/PASEP A RECOLHER (F)	F	99.046,50	0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**506.315,66**	**120.546,41**
VALORES RESTITUÍVEIS		**506.315,66**	**120.546,41**
CONSIGNAÇÕES	F	6.967,31	6.967,11
DEPÓSITOS JUDICIAIS	F	9.015,34	11.171,61
DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	389.109,81	44.504,52
CONSIGNAÇÕES (F)	F	101.223,20	57.903,17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		**7.820.692,05**	**7.624.386,00**
PESSOAL A PAGAR		**7.820.692,05**	**7.624.386,00**
PESSOAL A PAGAR	P	7.820.692,05	7.105.456,57
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	P	0,00	518.929,43
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**369.252,35**	**1.386.949,99**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**369.252,35**	**1.386.949,99**
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	369.252,35	1.386.949,99
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		**0,00**	**238.984,12**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**0,00**	**238.984,12**
FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**0,00**	**238.984,12**
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	0,00	238.984,12
TOTAL PASSIVO		**9.170.895,42**	**9.588.773,08**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**158.376.534,45**	**136.390.649,41**

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, ANDRE DE PAULA GOES e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/382509FB86D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DOMINICAIS	P	13.907.554,59	17.775.445,14				
BENS DE USO ESPECIAL	P	34.112.147,45	11.089.540,08	**RESULTADOS ACUMULADOS**		**158.376.534,45**	**136.390.649,41**
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	15.780.039,96	6.852.475,40	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**		**158.376.534,45**	**136.390.649,41**
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	1.206.789,42	19.352.542,63	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		21.985.885,04	14.139.862,89
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-10.938.027,03**	**-9.507.465,58**	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		136.390.649,41	122.250.786,52
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-114.274,16	-221.442,40				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-10.823.752,87	-9.286.023,18	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**158.376.534,45**	**136.390.649,41**
TOTAL		**167.547.429,87**	**145.979.422,49**	**TOTAL**		**167.547.429,87**	**145.979.422,49**

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, ANDRE DE PAULA GOES e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/382509FB86D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 Dezembro(31/12/2024) Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		44.142.165,19	38.474.630,81	PASSIVO FINANCEIRO (980.951,02)+RP não Proc.(5.589.803,23)		6.570.754,25	6.810.489,12
ATIVO PERMANENTE		123.405.264,68	107.504.791,68	PASSIVO PERMANENTE		8.189.944,40	9.250.320,11
				SALDO PATRIMONIAL		152.786.731,22	129.918.613,26

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, ANDRE DE PAULA GOES e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/382509FB86D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (811xxx e 8944201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**39.240.682,92**	**27.371.887,56**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**117.052.909,59**	**87.285.801,19**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		39.215.182,92	27.371.887,56	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		72.641.362,70	34.452.633,54
DIREITOS CONTRATUAIS		25.500,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		44.411.546,89	52.833.167,65
TOTAL		**39.240.682,92**	**27.371.887,56**	**TOTAL**		**117.052.909,59**	**87.285.801,19**

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, ANDRE DE PAULA GOES e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/382509FB86D7

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
382509FB86D74BE699CA157E12D438FE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 10/02/2025 08:27:13
  CPF:***.***-.638-79
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 11/02/2025 12:33:11
  CPF:***.***-.378-54
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: ANDRE DE PAULA GOES em 11/02/2025 13:11:56
  CPF:***.***-.258-36
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS em 12/02/2025 15:39:19
  CPF:***.***-.178-71
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/382509FB86D74BE699CA157E12D438FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º /2025
De 11 de Abril de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2023, CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar o 5º termo aditivo ao Convênio nº 02/2023, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, autorizado pela Lei Municipal nº 3.799 de 20 de dezembro de 2023 e suas alterações, a fim de adicionar valor constante no artigo 2º, parágrafo único, da referida Lei, oriundo do Tesouro Municipal.

Art. 2º A subvenção financeira adicional será repassada pela Prefeitura em 1 (uma) parcela no valor total de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no ato da aprovação da presente Lei, a fim de prover atendimento à demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados nas áreas de Cardiologista, Reumatologista, Dermatologista com pequenos procedimentos, Urologista, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria infantil, Pneumologista infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo.

Art. 3º - Ainda fica acrescido o Anexo III ao convênio vigente, que trata do PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS que objetiva expandir o acesso aos serviços médicos especializados, reduzindo filas e atendendo com maior celeridade às necessidades da população, oriunda da significativa demanda reprimida por consultas e procedimento.

Art. 4º As importâncias financeiras acrescidas, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da presente Lei, serão destinadas ao cumprimento de metas pactuadas e acréscimos de serviços, conforme PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, Anexo III, sem interferir ou substituir os objetivos e metas pactuados no Plano Operativo, Anexo I, e nem no ajustado no Anexo II do avençado originalmente, considerando as alterações já efetuadas.

Art. 4º - As demais disposições da Lei nº 3.799 de 20 de dezembro de 2023 permanecem em vigor, considerando as alterações já efetuadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO, FABIO DE DEUS CAMARGO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/447F8F11306A4B819C6B0B02EEA948BF

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Secretaria de Saúde e Bem Estar

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO, FABIO DE DEUS CAMARGO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/447F8F11306A4B819C6B0B02EEA948BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2023, AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3.799/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, pactuação devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº __/20__ de ____de 20__** e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **MARCOS GARCIA DE SALES**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 29.xxx.593-8, inscrito no CPF sob n.º 275.xxx.138-51, residente e domiciliado à Alameda das Pitangueiras, nº 19, Condomínio Portal do Lago, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o convênio original o convênio original a fim adicionar a subvenção financeira, quantia adicional que será repassada pela Prefeitura em 1 (uma) parcela no valor total de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no ato da aprovação da presente Lei, a fim de prover atendimento à demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados nas áreas de Cardiologista, Reumatologista, Dermatologista com pequenos procedimentos, Urologista, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria infantil, Pneumologista infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido ao convênio vigente, o Anexo III, que trata do PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, que objetiva expandir o acesso aos serviços médicos especializados, reduzindo filas e atendendo com maior celeridade às necessidades da população, oriunda da significativa demanda reprimida por consultas e procedimento, sendo certo que as importâncias financeiras acrescidas em função do mesmo, serão destinadas ao cumprimento de metas pactuadas e acréscimos de serviços, conforme previsto no referido documento, sem interferir ou substituir os objetivos e metas pactuados no Plano Operativo, Anexo I, e nem no ajustado no Anexo II do avençado originalmente, considerando as alterações já efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, considerando as alterações já firmadas.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO, FABIO DE DEUS CAMARGO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/447F8F11306A4B819C6B0B02EEA948BF

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul,____de_____de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS GARCIA DE SALES
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
PROVEDOR

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO, FABIO DE DEUS CAMARGO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/447F8F11306A4B819C6B0B02EEA948BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º /2025
De 11 de Abril de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2023, CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 022/2025

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de autorização para celebração de 5º Termo Aditivo ao convênio de nº 02/2023, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, a fim de a fim de prover atendimento à demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados nas áreas de Cardiologista, Reumatologista, Dermatologista com pequenos procedimentos, Urologista, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria infantil, Pneumologista infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo.

Para tanto acompanha o feito o Anexo III, que estabelece o PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, com vistas a expandir o acesso aos serviços médicos especializados, reduzindo filas e atendendo com maior celeridade às necessidades da população, oriunda da significativa demanda reprimida por consultas e procedimento.

Ainda vale ressaltar que o pretendido ajuste não interfere ou substitui os objetivos e metas já pactuados no Plano Operativo, Anexo I, e nem no ajustado no Anexo II do avençado originalmente, considerando as alterações já efetuadas.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exmo. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO, FABIO DE DEUS CAMARGO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/447F8F11306A4B819C6B0B02EEA948BF

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
447F8F11306A4B819C6B0B02EEA948BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 11/04/2025 15:01:13
  CPF:***.***-.918-63
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 11/04/2025 15:05:05
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: FABIO DE DEUS CAMARGO em 13/04/2025 20:56:37
  CPF:***.***-.178-03
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO em 13/04/2025 23:26:52
  CPF:***.***-.708-01
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/447F8F11306A4B819C6B0B02EEA948BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

VIGÊNCIA: Período de Vigência: 180 dias.

Município: Pilar do Sul

População Estimada: 30.000 habitantes

Instituição Prestadora: Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul

Especialidades: Cardiologia, Reumatologia, Dermatologia com pequenos procedimentos, Urologia, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria Infantil, Pneumologista Infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo.

Contexto: Atendimento à demanda reprimida registrada na Central de Vagas do município.

1. JUSTIFICATIVA

Atualmente, Pilar do Sul enfrenta uma significativa demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados nas áreas de Cardiologia, Reumatologia, Dermatologia com pequenos procedimentos, Urologia, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria infantil, Pneumologia infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo. Sem o atendimento destes profissionais, há um forte impacto negativo a saúde da população, aumentando o risco de complicações e o tempo de espera por diagnóstico e tratamento.

A parceria com a Santa Casa de Misericórdia permitirá ampliar o acesso aos serviços especializados, reduzindo filas e atendendo com maior celeridade às necessidades da população.

2. OBJETIVOS

2.1 Geral:

- Garantir acesso resolutivo e humanizado aos atendimentos especializados da população de Pilar do Sul, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

2.2 Específicos:

- Reduzir a demanda reprimida nas especialidades contratadas.
- Proporcionar atendimento de qualidade em Cardiologia, Reumatologia, Dermatologia com pequenos procedimentos, Urologia, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria infantil,

Assinado por 3 pessoas: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO, CLAYTON ALVARO MACHADO e ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/161DAD7756214E26A4288997139433E

Pneumologia infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo.

- Promover diagnósticos e tratamentos precoces, evitando agravamento das condições de saúde.
- Diminuir o tempo de espera para realização de consultas, exames e procedimentos.

3. METAS QUANTITATIVAS

Com base na demanda reprimida identificada pela Central de Vagas, estabelecem-se as seguintes metas:

a) Cardiologia
Consultas: 150/180 dias
Com retorno em 90 dias

b) Dermatologia com pequenos procedimentos
Consultas: 400/180 dias
Pequenas Cirurgias e retorno em 90 dias

c) Reumatologia
Consultas: 200/180 dias
Com retorno em 90 dias

d) Urologia
Consultas: 200/180 dias
Com retorno em 90 dias

e) Hematologia
Consultas: 20/180 dias
Com retorno em 90 dias

f) Hepatologia
Consultas: 70/180 dias
Com retorno em 90 dias

g) Otorrinolaringologia
Consultas: 200/180 dias
Com retorno em 90 dias

h) Neurologia Adulto
Consultas: 200/180 dias
Com retorno em 90 dias

i) Neurologia Pediátrico
Consultas: 150/180 dias
Com retorno em 90 dias

Assinado por 3 pessoas: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO, CLAYTON ALVARO MACHADO e ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/161DAD7756214E26A4288997139433E

j) Psiquiatria Infantil
Consultas: 50/180 dias
Com retorno em 90 dias

k) Pneumologia infantil
Consultas: 90/180 dias
Com retorno em 90 dias

l) Oftalmologia
Consultas:500/180 dias

m) Ultrassonografia com laudo
Exames: 1.115/180 dias

n) Ecocardiogramas com laudo
Exames: 20/180 dias

4. PÚBLICO-ALVO
Munícipes cadastrados no sistema municipal de saúde com solicitações pendentes na Central de Vagas. Grupos prioritários: crianças, idosos, gestantes e portadores de doenças crônicas.

5. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO
5.1 Contratualização:
Formalização do contrato entre o município e a Santa Casa de Misericórdia, estabelecendo metas e prazos claros.
5.2 Regulação:
Organização dos atendimentos por meio da Central de Vagas, priorizando os pacientes com maior tempo de espera e gravidade clínica.
5.3 Comunicação:
Divulgação do plano e critérios de atendimento para a população, garantindo transparência e organização.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
6.1 Início e tempo de execução:
O presente Plano de Trabalho terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias e terá início, em até, no máximo, 30 dias a contar da assinatura do respectivo convênio, devidamente aprovado pela Casa de Leis.
6.2 Quantitativo de atendimentos:
Para atender toda a demanda apresentada no presente instrumento, serão realizadas, como previsão inicial, 2.230 consultas, 1.115 ultrassonografias e 20 ecocardiogramas laudados, durante os 06 (seis) meses de execução, podendo encerrar antes desse prazo, no entanto, obedecendo a demanda integral contratada, conforme agendamento.
6.3 Quantidade de profissionais disponibilizados:
Serão disponibilizados pela Santa Casa, tantos quantos profissionais se fizerem necessários para atender a demanda conveniada e agendada pelas unidades responsáveis.

Assinado por 3 pessoas: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO, CLAYTON ALVARO MACHADO e ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/161DAD7756214E26A4288997139433E

6.4. Agendamento das consultas e exames de imagem:

O primeiro agendamento das consultas e exames, será realizado pelo setor de regulação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Já com relação ao retorno e procedimentos, o agendamento ficará a cargo da Santa Casa de Pilar do Sul.

7. RECURSOS NECESSÁRIOS

7.1 Humanos:

Equipe médica especializada fornecida pela Santa Casa, os atendimentos se darão conforme disponibilidade do médico especialista, onde o atendimento iniciará ás 8hs e término ás 17hs.
Serão destinados quantos médicos necessários para atendimento no prazo de cada especialidade.
A gestão dos atendimentos terá início com a central de vagas com três atendentes. Assim que formalizada a consulta, será transmitida para a recepcionista da Santa Casa exclusiva para este serviço, a qual passará a gerenciar consultas, exames e retornos.

7.2 Financeiros:

Custo Estimado: R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), onde este recurso será um aditivo ao contrato já existente, cuja fonte de recursos provêm das seguintes emendas parlamentares Federal/Estadual: 1º) 2300/9 Emenda 2022.099.44272 (Deputado Alex Manente) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 2º) 2300/8 Atendimento Integral Resolução (SS78/2022) R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.3 Materiais:

Infraestrutura e equipamentos fornecidos pela Santa Casa de Misericórdia.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ORDEM	TIPO DO OBJETO	APLICAÇÃO	PROPONENTE	%	CONCEDENTE	%
01	CUSTEIO: PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS	PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS	R$ 0,00	0	R$ 602.722,50	92,72
02	CUSTEIO: EXECUÇÃO DO SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAL DE EXPEDIENTE, SALÁRIOS E ENCARGOS, MANUTENÇÃO ENTRE OUTROS	R$ 0,00	0	R$ 47.277,50	7,28

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº PARCELA	VALOR DA PARCELA	%	PROPONENTE	%	CONCEDENTE	TOTAL DE DESEMBOLSO
01	650.000,00	100	R$ 0,00	100	R$ 650.000,00	R$ 650.000,00

Assinado por 3 pessoas: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO, CLAYTON ALVARO MACHADO e ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/161DAD7756214E26A4288997139433E

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Relatórios Mensais: Prestação de contas sobre o número de atendimentos realizados por especialidade.
- Indicadores de Desempenho: Taxa de redução da demanda reprimida, satisfação dos usuários e cumprimento das metas.
- Reuniões de Avaliação: Encontros trimestrais entre o município e a Santa Casa para ajustes no plano, se necessário.

11. RESULTADOS ESPERADOS

- Eliminação da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos especializados.
- Melhoria nos indicadores de saúde do município, com redução de complicações clínicas.
- Satisfação dos munícipes com a ampliação do acesso aos serviços de saúde.

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

MARCOS GARCIA
PROVEDOR
ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL

CLOVIS RUIVO
ADMINISTRADOR
ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL

Assinado por 3 pessoas: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO, CLAYTON ALVARO MACHADO e ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/161DAD7756214E26A4288997139433E

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
161DAD7756214E26A42889977139433E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO em 11/04/2025 13:26:42
  CPF:***.***-.708-01
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 11/04/2025 13:54:04
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL em 11/04/2025 1
  CNPJ: 50.819.580/0001-11
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/161DAD7756214E26A42889977139433E

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR DO SUL – SP.

Email: conselho.saude@pilardosul.sp.gov.br

Aos três dias do mês de abril dois mil e vinte e cinco, às nove horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde conforme Portaria nº 7.200, de 28 de setembro de 2022, estando presentes os membros titulares Jamille Michele Kruger Maia, Sergio Luiz Moreno, Marcos Augusto de Gois Vieira, Clovis Ruivo de Proença, Albertina Oliveira de Macedo, Nicole Soares Almeida , Janio Rodrigues dos Santos, Adriana Montezano Rossini, Gisele de Cassia Moreira Carvalho, Zacarias Gomes Fogaça.

Jamille agradece a presença de todos. Inicia a reunião explicando sobre a denuncia recebida via disque 100 em relação a um monitor do grupo Ama. A denúncia se da em razão de maus tratos sofridos, com agressões verbais e psicológicas, por parte do monitor com os acolhidos da entidade, informado também sobre reunião prévia realizada com o presidente da entidade e alguns apontamentos realizados, onde foi proposto a instalação de câmeras e a capacitação dos monitores para desempenharem tal função. Albertina e Nicole, expõe sobre as dificuldades que enfrentam, onde não tem respaldo nem da própria diretoria. Fica decidido em unanimidade a solicitação de reunião com a diretoria da entidade junto com o conselho.

Gisele apresenta o plano de trabalho para parceria e contratação de especialidade vai Santa Casa, com a contratação de neurologista adulto e infantil, psiquiatria infantil, cardiologista, dermatologista, reumatologista, urologista, hematologista, hepatologista, otorrinolaringologista, pneumologista infantil, oftalmologista e 1.115 exames de ultrassom, para atendimento da demanda reprimida.

Jamille reforça sobre a conferência municipal de saúde, que acontecerá na próxima quinta feira, dia 10 de abril de 2025 a partir das 08h no Centro Comunitário e Estudantil.

Não havendo nada mais a tratar, Jamille agradece a presença de todos e informa que a próxima reunião fica agendada para 08 de maio às 09:00 no auditório da Prefeitura Municipal.

_____ Jamille Michele Kruger Maia - Presidente

_____ Adriana Montezano Rossini

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR DO SUL – SP.

Email: conselho.saude@pilardosul.sp.gov.br



Albertina de Oliveira Macedo

Clóvis Ruivo de Proença

Gisele de Cassia Moreira Queiroz

Janio Rodrigues dos Santos

Marco Augusto de Gois Vieira

Nicole Soares Almeida

Zacarias Gomes Fogaça

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 225, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.157623/2021-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade de São Vicente de Paulo de Rubim, CNPJ nº 21.250.584/0001-23, com sede em Rubim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 857, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Maternidade de Campinas, com sede em Campinas (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 438/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160777/2021-96, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Maternidade de Campinas, CNPJ nº 46.043.980/0001-00, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de novembro de 2021 a 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 858, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, com sede em Araçatuba (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.084731/2020-82, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, com sede em Araçatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 860, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160731/2021-77, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 861, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, com sede em Anápolis (GO).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 446/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.161838/2021-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, CNPJ nº 01.029.180/0001-05, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, com sede em Parnaíba (PI).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 444/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167748/2021-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%(sessenta por cento), da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, CNPJ nº 06.705.990/0001-40, com sede em Parnaíba (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 863, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, com sede em Pilar do Sul (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160736/2021-08, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%(sessenta por cento) da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNPJ nº 50.819.580/0001-11, com sede em Pilar do Sul (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2021 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 864, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Braço do Norte, com sede em Braço do Norte (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

CERTIFICAÇÃO | GERÊNCIA | SAIR

Bom dia MARCOS GARCIA DE SALLES, quinta-feira 23 de janeiro de 2025 | Sua entidade atual: »» SANTA CASA DE PILAR DO SUL | Seu perfil de acesso: USUÁRIO ENTIDADE SANTA CASA DE PILAR DO SUL - 50.819.580/0001-11 **| Sua sessão expira em: 49:55 minuto(s)**

Você está aqui: Siscebas »» Entidade Externa »» Visualizar Documento Entidade

NÚMERO PROTOCOLO	NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	APLICAÇÃO DA LEI
25000.164950/2024-78		LEI COMPLEMENTAR 187
DATA DE PROTOCOLO	**DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM**	**DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO**
31/10/2024		
TIPO DE DOCUMENTO	**ASSUNTO**	**SUB-ASSUNTO**
CEBAS	REQUERIMENTO	RENOVAÇÃO
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA	**DATA DE INCLUSÃO**	
MINIMO DE 60 AO SUS	29/10/2024	

ENTIDADE

PORTARIA(S) PUBLICADA(S)

ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S)

LISTAGEM

Departamento de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - DCEBAS/SAES/MS

P. M. PILAR DO SUL Fls. 16/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2025
De 11 de Abril de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais)** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES	10.302.0014.2298 Saúde – Emendas Estaduais	3.3.50.39	500.000,00	Estadual	301.013	
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.302.0014.2298 Saúde – Emendas Estaduais	3.3.50.39	150.000,00	Estadual	301.012	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais),** será coberto pela anulação total de dotação orçamentária, nos termos disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39	500.000,00	Estadual	301.013	460
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39	150.000,00	Estadual	301.012	461

Artigo 3º. Ficam os Anexos III do Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025 e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Assinado por 3 pessoas: CLAYTON ALVARO MACHADO, FABIO DE DEUS CAMARGO e MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9EF03954CE6C4892993862E89807DE27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

- **Ação nº 2298 - Saúde – Emendas Estaduais**

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Atendimento a demanda reprimida de consultas de diversas especialidades	0014	2230	Consultas
Realização de exames de ultrassonografia com laudo	0014	1115	Exames
Realização de exames de Ecocardiogramas com laudo	0014	100	Exames

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2.025.

CLAYTON ALVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 3 pessoas: CLAYTON ALVARO MACHADO, FABIO DE DEUS CAMARGO e MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9EF03954CE6C4892993862E89807DE27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2025
De 11 de Abril de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 021/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O Projeto de Lei, ora enviado, trata de abertura de crédito ESPECIAL para suprir despesas com incremento de ações e serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, com recursos estaduais advindos das Emendas Parlamentares 2022.099.44272 R$ 500.000,00 e 2022.177.43221 R$ 150.000,00, ambas para custeio conforme Resolução SS nº 78, de 27 de junho de 2022.

Os recursos advindos das Emendas Parlamentares, têm por finalidade incrementar os serviços de atendimento e ações da saúde, que será formalizado através de Aditivo ao Convênio 02/2.023, celebrado com a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, para atendimento à demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados nas áreas de Cardiologista, Reumatologista, Dermatologista com pequenos procedimentos, Urologista, Hematologia, Hepatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrica, Psiquiatria infantil, Pneumologista infantil, Oftalmologia, Ultrassonografia com laudo e Ecocardiogramas com laudo.

As ações de promoção a saúde são iniciativas que possibilitam acesso a serviços de qualidade, melhorando a condição de saúde dos indivíduos e da população. É todo esforço envidado no cumprimento das metas contidas nos Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, a chamada Agenda 2.030 da ONU – Organização das Nações Unidas, neste caso, a ***ODS 3 – Saúde e bem-estar****: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.*

Outrossim, os recursos necessários para a abertura do crédito adicional ESPECIAL, será coberto pela anulação total de dotação orçamentária, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei que se envia para apreciação.

Contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ALVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
***KARLA* TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de
Pilar do Sul/SP.

Assinado por 3 pessoas: CLAYTON ALVARO MACHADO, FABIO DE DEUS CAMARGO e MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9EF03954CE6C4892993862E89807DE27

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
9EF03954CE6C4892993862E89807DE27

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 11/04/2025 15:05:34
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: FABIO DE DEUS CAMARGO em 13/04/2025 20:56:33
  CPF:***.***-.178-03
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 14/04/2025 10:11:26
  CPF:***.***-.918-63
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9EF03954CE6C4892993862E89807DE27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2025

De 14 de Abril de 2025

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de PILAR DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e,

V - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei, as metas fiscais e riscos fiscais, os programas, metas e ações prioritárias da administração pública municipal e outros demonstrativos, exigidos pelo direito financeiro;

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

II - municipalização integral do ensino infantil e ensino fundamental I, do primeiro ao quinto (1º ao 5º) ano;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI – prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infraestrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

IX – priorizar as ações de saúde fortalecendo a atenção primária e especializada.

Parágrafo único - Incentivar a participação popular na elaboração dos planos orçamentários através dos meios eletrônicos, consultas públicas e audiências públicas.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social

§2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e artigo 15 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

Art. 4º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município os Poderes Legislativo e Executivo, sua Administração Direta e Indireta e seus Fundos, demonstrados nos seguintes anexos:

I - Receita e Despesa:

a) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

b) Evolução da receita por categoria econômica, as arrecadadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, a receita orçada para 2025 e a estimada para 2026;

c) Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

d) Despesa por Programa de Trabalho;

e) Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

f) Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos;

g) Demonstrativo da Despesa por Funções.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á os efeitos causados na economia advindo da conjuntura interna e externa, e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em Agosto de 2025, considerando a inflação e o crescimento do PIB para 2026, previstos no relatório Focus do Banco Central.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§1º. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual, poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§2º. A fim de subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, será criado um plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e suas entidades.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão à Secretaria Gestora da Fazenda Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2025.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 8º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069 de 1990, serão destinados não menos que R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) anuais, da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§2º. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2026 para os fins de que trata este artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

§3º. Haverá reserva de contingência para atendimento das Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

Art. 10. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência, previamente fixados pelo Poder Executivo.

§1º. As instituições privadas referidas no caput do artigo estarão submetidas, no que se aplica, às regras da Lei Federal n°13.019/2.014 e suas alterações, bem como ao Comunicado SDG n° 14/2.010 do Tribunal de Contas de São Paulo, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim, de ao menos 80% da receita total;

IV – Compromisso de publicar, na internet, demonstrativo analítico mensal de uso do recurso municipal repassado, conforme disposições do artigo 2º e parágrafo único da Lei Federal nº 12.527/2.011;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno, e não possuir prestação de contas rejeitada;

VI – Salário dos dirigentes de entidade nunca superior ao do Prefeito do Município.

§2º. Haverá emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, após a visita ao local de atendimento.

§3º. Somente será permitido o repasse de recursos financeiros as Entidades, após aprovação do Plano de Trabalho pelo Chefe do Executivo e Conselho Municipal.

Art. 11. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV – Em havendo aumento de despesa continuada o convênio obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas a que se refere os artigos 16 e 17.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

Art. 12. As despesas de interesse do município com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, do regime de adiantamento e as decorrentes de emendas parlamentares serão discriminadas em categoria de programação especificas no projeto e na lei orçamentária anual.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º. A limitação de que trata este artigo, será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

§2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Art. 18. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, que será elaborado de acordo com as diretrizes de Governo, podendo ser revistas na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, os demonstrativos de metas e riscos fiscais e o demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos e cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 22. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *"caput"* deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

Art. 23. No exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no **"caput"** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º. Caso a Lei Orçamentária de 2026 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de anulação de seus recursos próprios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Executivo.

Art. 26. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas.

§1º. O Controle Interno dispensará atenção na infraestrutura e processos que avaliem a eficiência das políticas públicas em atendimento ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º. O resultado dos planos, programas e metas estarão sempre alinhados com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para a efetivação da Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de Abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2025

De 14 de Abril de 2025

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa nº 023/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Excelência e de seus Nobres Pares, para fins de encaminhar o Projeto de Lei acima epigrafado, para apresentação do Projeto, apreciação das Comissões e posterior análise de sua aprovação pelo Plenário desta Colenda Casa.

O Projeto de Lei trata das disposições referentes as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.026.

Destacamos que, no incentivo à participação popular, esse importante plano orçamentário foi objeto de consulta pública realizada pela Prefeitura do Município com a população, obtendo sugestões de quais áreas são prioritárias para alocação das verbas de investimentos, além de realização de ampla discussão em Audiência Pública, realizada junto a Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias se constitui num elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, visando direcionar os esforços no sentido de manter o equilíbrio das contas públicas e priorizar o cumprimento das metas e dos objetivos no alcance de resultados pretendidos.

Outrossim, informamos que a questão do planejamento orçamentário-financeiro continua sofrendo os efeitos da situação econômica interna e externa, que pressiona a alta dos preços gerando inflação que atinge 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) em 04/04/2.025.

Para 2.026 a inflação prevista atinge o patamar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) com queda do PIB (Produto Interno Bruto) de 1,97% (um inteiro e noventa e sete décimos por cento) em 2.025, para 1,60% (um inteiro e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2.026.

As informações acima referenciadas foram retiradas do Boletim Focus elaborado pelo Banco Central do Brasil, com os dados de 04 de abril de 2.025, no sítio eletrônico da internet: *https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250404.pdf*.

Diante das incertezas provocadas pela conjuntura interna e externa, os valores constantes dos anexos do Projeto de Lei encaminhado serão revisados a preços no mês de agosto do referido exercício de 2.025, aguardando lá, uma possível tendência de um cenário econômico mais favorável, para então, reformular essa peça de planejamento junto da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2.026.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

Elencadas tais considerações e certos de poder contar com a compreensão e os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à inteira disposição para sanar possíveis dúvidas e questionamentos que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

***KARLA* TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**

Presidente da Mesa Diretora.

Câmara do Município de

Pilar do Sul/SP.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: FABIO DE DEUS CAMARGO em 14/04/2025 17:14:47
  CPF:***.***-.178-03
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 15/04/2025 09:27:16
  CPF:***.***-.918-63
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 15/04/2025 11:50:55
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4BD2968DD914A7FB046E983CBCC23DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

(LRF, art. 4o, parágrafo 1º)

MUNICÍPIO:	Pilar do Sul						EXERCÍCIO:	2026	
ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	162.500.000,00	**155.502.392,34**	**0,006**	170.625.000,00	**156.997.607,66**	**0,006**	179.156.250,00	**158.829.132,45**	**0,006**
Receitas Primárias (I)	161.500.000,00	**154.545.454,55**	**0,006**	170.311.500,00	**156.709.146,12**	**0,006**	178.842.750,00	**158.551.202,24**	**0,006**
Despesa Total	162.500.000,00	**155.502.392,34**	**0,006**	170.625.000,00	**156.997.607,66**	**0,006**	179.156.250,00	**158.829.132,45**	**0,006**
Despesas Primárias (II)	162.300.000,00	**155.311.004,78**	**0,006**	170.375.000,00	**156.767.574,53**	**0,006**	178.906.250,00	**158.607.497,52**	**0,006**
Resultado Primário (III) = (I-II)	-800.000,00	**-765.550,24**	**0,000**	-63.500,00	**-58.428,41**	**0,000**	-63.500,00	**-56.295,27**	**0,000**
Resultado Nominal	0,00	**0,00**	**0,000**	0,00	**0,00**	**0,000**	0,00	**0,00**	**0,000**
Dívida Pública Consolidada	0,00	**0,00**	**0,000**	0,00	**0,00**	**0,000**	0,00	**0,00**	**0,000**
Dívida Consolidada Líquida	0,00	**0,00**	**0,000**	0,00	**0,00**	**0,000**	0,00	**0,00**	**0,000**

Taxa Média de Inflação do Período:

Variáveis	2026	2027	2028
Meta de Inflação Média (% anual) projetada www.bacen.gov.br	4,50	4,00	3,78

PIB Estadual - https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php 2.719.751.000.000,00

	2026	2027	2028
Crescimento	1,60	2,00	2,00
Total	**2.763.267.016.000,00**	**2.774.146.020.000,00**	**2.774.146.020.000,00**

Índices para Deflação (Valor Constante)

2026
{1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)}
{1+ (4,50 / 100)} = **1,0450**

2027
{1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)} x {1+ (Taxa de Inflação de 2026/100)}
{1 + (4,50/100)} x {1 + (4,00/100)} = 1.0450 x 1.0400 = **1,0868**

2028 1,1280984
{1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)} x {1+ (Taxa de Inflação de 2026/100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2028/100)}
{1 + (4,50/100)} x {1 + (4,0/100)} x {1 + (3,78/100)} = 1.0450 x 1.04 x 1.0378 = **1,1280**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	
Valor Corrente /	**1,0450**
2027	
Valor Corrente /	**1,0868**
2028	
Valor Corrente /	**1,1280**

FONTE: RELATÓRIO DE MERCADO 04/04/2025
https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250404.pdf

Pilar do Sul, 04 de abril de 2025.

Clayton Alvaro Machado
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

P. M. PILAR DO SUL Fls. 14/26

Assinado por 1 pessoa: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6F11ED2E552

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(LRF, art. 4o, parágrafo 2º, Inciso I)

MUNICÍPIO:	Pilar do Sul				EXERCÍCIO:	2026
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Prevista	%	II - Metas Realizadas	%	Variação (II - I)	
	2024	PIB	2024	PIB	Valor	%
Receita Total	135.000.000,00	0,005	147.994.262,26	0,005	**12.994.262,26**	**9,63**
Receitas Primárias (I)	130.525.360,00	0,005	144.366.900,92	0,005	**13.841.540,92**	**10,60**
Despesa Total	135.000.000,00	0,005	136.759.827,96	0,005	**1.759.827,96**	**1,30**
Despesas Primárias (II)	135.000.000,00	0,005	136.759.827,96	0,005	**1.759.827,96**	**1,30**
Resultado Primário (III)=(I-II)	-4.474.640,00	0,000	7.607.072,96	0,000	**12.081.712,96**	**292,06**
Resultado Nominal			-4.074.936,96			
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

FONTE: Balancete dezembro/2023	PIB ESTADUAL 2.719.751.000.000,00

Pilar do Sul, 04 de abril de 2025.

Clayton Alvaro Machado
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

Assinado por 1 pessoa: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6F11ED2E552

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso II)

MUNICÍPIO:	Pilar do Sul					EXERCÍCIO:	2026				
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	116.000.000,00	135.000.000,00	16,38	130.000.000,00	-3,70	162.500.000,00	25,00	170.625.000,00	5,00	179.156.250,00	5,00
Receitas Primárias (I)	113.555.220,00	130.525.360,00	14,94	129.699.500,00	-0,63	161.500.000,00	24,52	170.311.500,00	5,46	178.842.750,00	5,01
Despesa Total	116.000.000,00	135.000.000,00	16,38	130.000.000,00	-3,70	162.500.000,00	25,00	170.625.000,00	5,00	179.156.250,00	5,00
Despesas Primárias (II)	114.550.000,00	135.000.000,00	17,85	128.235.840,99	-5,01	162.300.000,00	26,56	170.375.000,00	4,98	178.906.250,00	5,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	-994.780,00		-100,00	1.463.659,01	#DIV/0!	-800.000,00	-154,66	-63.500,00	-92,06	-63.500,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	126.672.000,00	141.075.000,00	11,37	130.000.000,00	-7,85	155.502.392,34	19,62	156.997.607,66	0,96	158.829.132,45	1,17
Receitas Primárias (I)	124.002.300,24	136.399.001,20	10,00	129.699.500,00	-4,91	154.545.454,55	19,16	156.709.146,12	1,40	158.551.202,24	1,18
Despesa Total	126.672.000,00	141.075.000,00	11,37	130.000.000,00	-7,85	155.502.392,34	19,62	156.997.607,66	0,96	158.829.132,45	1,17
Despesas Primárias (II)	125.088.600,00	141.075.000,00	12,78	128.235.840,99	-9,10	155.311.004,78	21,11	156.767.574,53	0,94	158.607.497,52	1,17
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.086.299,76	-4.675.998,80	330,45	1.463.659,01	-131,30	-765.550,24	-152,30	-58.428,41	-92,37	-56.295,27	-3,65
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Índices de Inflação - Metas

2025	2026	2028
4,50	4,00	3,78

2023	VALOR CORRENTE	X	1,0920	= VALOR CONSTANTE
2024	VALOR CORRENTE	X	1,0450	= VALOR CONSTANTE
2025	VALOR CORRENTE		0,0000	= VALOR CORRENTE
2026	VALOR CORRENTE	/	1,0450	= VALOR CONSTANTE
2027	VALOR CORRENTE	/	1,0868	= VALOR CONSTANTE
2028	VALOR CORRENTE	/	1,1280	= VALOR CONSTANTE

Pilar do Sul, 04 de abril de 2025.

Clayton Alvaro Machado
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

P. M. PILAR DO SUL Fls. 16/26

Assinado por 1 pessoa: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6F11ED2E552

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso III)

MUNICIPIO: Pilar do Sul	ADMINISTRAÇAO DIRETA				ANO REFERENCIA
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024
ATIVO REAL LÍQUIDO	122.250.786,52	0,00	136.390.649,41	11,57	158.376.534,45
Reservas		0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado		0	0,00	0	0,00
TOTAL	**122.250.786,52**	**0,00**	**136.390.649,41**	**11,57**	**158.376.534,45**

REGIME PREVIDENCIARIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: Balanços Patrimoniais dos Respectivos Exercícios

Pilar do Sul, 04 de abril de 2025.

Clayton Alvaro Machado
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

Assinado por 1 pessoa: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6F11ED2E552

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso III)

MUNICIPIO:	Pilar do Sul		EXERCICIO:	2026
RECEITAS REALIZADAS	**2022**	**2023**	**2024**	
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	431.147,84	834.047,44	341.710,00	
Alienação de Bens Imóveis	670.574,44	748.545,95	818.087,85	
TOTAL (I)	**1.101.722,28**	**1.582.593,39**	**1.159.797,85**	

DESPESAS LÍQUIDADAS	**2022**	**2023**	**2024**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	**189.000,00**	**514.578,00**	**650.573,91**
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Público			
TOTAL (II)	**189.000,00**	**514.578,00**	**650.573,91**
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	**912.722,28**	**1.068.015,39**	**1.577.239,33**

FONTE: Balancete da Receita e Despesas 2020, 2021 e 2022.

Pilar do Sul, 04 de abril de 2025.

Clayton Alvaro Machado
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

P. M. PILAR DO SUL Fls. 18/26

Assinado por 1 pessoa: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6F11ED2E552

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO:	Pilar do Sul		EXERCÍCIO:	2026
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**2024**	**2023**	**2022**	
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2023**	**2022**	**2021**	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREVID. DE APONSENT. RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
COMP. PREVID. DE PENSÕES ENTRE RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS

Pilar do Sul, 04 de abril de 2025.

Clayton Alvaro Machado
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

Assinado por 1 pessoa: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6F11ED2E55294FF4AD883989E8528B72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDECIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (saldo anterior + d)
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
TOTAL	-	-		

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS

Pilar do Sul, 04 de abril de 2025.

Clayton Alvaro Machado
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

Assinado por 1 pessoa: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6F11ED2E552

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso V)

MUNICÍPIO:	Pilar do Sul		EXERCÍCIO:	2026		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
----	ANISTIA	------	0,00	0,00	0,00	------
----	REMISSÃO	------	0,00	0,00	0,00	------
----	ISENÇÃO	------	0,00	0,00	0,00	------
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Nota: não há previsão de renuncia de receitas, em havendo constará de lei especifica.

Pilar do Sul, 04 de abril de 2025.

_____
Clayton Alvaro Machado
Prefeito Municipal

_____
Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

Assinado por 1 pessoa: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6F11ED2E552

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso V)

MUNICIPIO: Pilar do Sul	EXERCICIO: 2026
EVENTO	**Valor Previsto**
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de expansão de DOCC (III-IV)	

Não há previsão de expanção das despesas, em havendo, constará em lei específica.

Pilar do Sul, 04 de abril de 2025.

Clayton Alvaro Machado
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

Assinado por 1 pessoa: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6F11ED2E552

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Demonstrativo IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art. 4o, parágrafo 3o)

MUNICÍPIO: Pilar do Sul		EXERCÍCIO: 2026	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios	200.000,00	Existe dotação orçamentária E.C. 62/09	200.000,00
TOTAL	**200.000,00**	**TOTAL**	**200.000,00**

NOTA: Os valores para pagamento de precatórios estão assegurados nas previsões orçamentárias, caso haja imprevistos o mesmo será coberto com a reserva de contingência.

Pilar do Sul, 04 de abril de 2025.

_____
Clayton Alvaro Machado
Prefeito Municipal

_____
Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

Assinado por 1 pessoa: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6F11ED2E552

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
6F11ED2E55294FF4AD883989E8528B72

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS em 14/04/2025 15:07:09
CPF:***.***-.178-71
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6F11ED2E55294FF4AD883989E8528B72

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

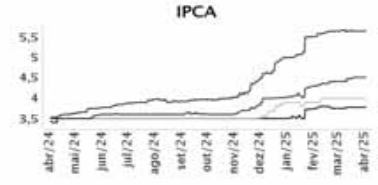
4 de abril de 2025

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

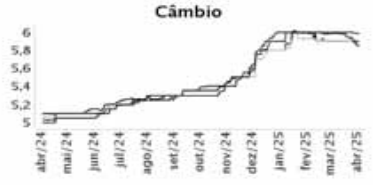
Mediana - Agregado	2025							2026							2027							2028						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (variação %)	5,68	5,65	5,65	=	(2)	145	5,48	36	4,40	4,50	4,50	=	(2)	140	4,42	35	4,00	4,00	4,00	=	(7)	120	3,75	3,78	3,78	=	(3)	109
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,01	1,97	1,97	=	(1)	109	1,99	22	1,70	1,60	1,60	=	(3)	99	1,80	20	2,00	2,00	2,00	=	(1)	75	2,00	2,00	2,00	=	(56)	75
Câmbio (R$/US$)	5,99	5,92	5,90	▼	(4)	117	5,80	31	6,00	6,00	5,99	▼	(1)	115	5,90	31	5,90	5,90	5,90	=	(5)	87	5,90	5,90	5,85	▼	(1)	82
Selic (% a.a)	15,00	15,00	15,00	=	(13)	140	15,00	34	12,50	12,50	12,50	=	(10)	133	11,63	34	10,50	10,50	10,50	=	(8)	108	10,00	10,00	10,00	=	(15)	100
IGP-M (variação %)	5,62	5,14	5,10	▼	(3)	73	4,48	20	4,54	4,50	4,52	▲	(1)	65	4,20	17	4,00	4,00	4,00	=	(12)	57	4,00	4,00	4,00	=	(10)	54
IPCA Administrados (variação %)	4,99	5,06	5,06	=	(2)	101	5,00	23	4,19	4,28	4,28	=	(2)	91	3,95	22	4,00	4,00	4,00	=	(11)	67	3,94	3,94	3,94	=	(2)	65
Conta corrente (US$ bilhões)	-53,00	-56,00	-56,30	▼	(6)	34	-55,50	10	-50,00	-50,40	-50,60	▼	(1)	33	-50,00	10	-50,00	-50,00	-50,00	=	(5)	22	-51,06	-51,18	-51,18	=	(2)	20
Balança comercial (US$ bilhões)	76,80	75,00	75,00	=	(1)	36	76,10	11	79,40	79,40	79,51	▲	(2)	33	80,00	10	80,00	79,40	79,60	▲	(1)	22	80,00	80,00	80,00	=	(5)	19
Investimento direto no país (US$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	=	(16)	32	69,30	8	73,25	70,00	70,00	=	(2)	31	70,00	8	80,00	80,00	80,00	=	(12)	22	80,00	80,00	80,00	=	(60)	21
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,78	65,75	65,79	▲	(1)	53	65,07	12	70,33	70,11	70,01	▼	(2)	51	68,94	12	74,00	74,00	74,08	▲	(1)	42	75,92	75,91	75,96	▲	(1)	38
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	=	(15)	60	-0,60	15	-0,60	-0,70	-0,70	=	(1)	59	-0,50	15	-0,40	-0,48	-0,50	▼	(3)	43	-0,25	-0,26	-0,26	=	(1)	39
Resultado nominal (% do PIB)	-8,95	-9,00	-9,00	=	(1)	47	-8,40	11	-8,50	-8,50	-8,50	=	(5)	47	-7,70	11	-7,10	-7,17	-7,19	▼	(4)	36	-6,50	-6,50	-6,50	=	(10)	34

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

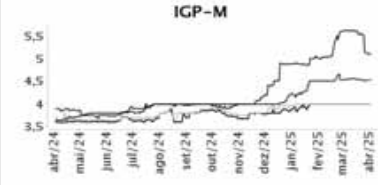
2025 2026 2027 2028



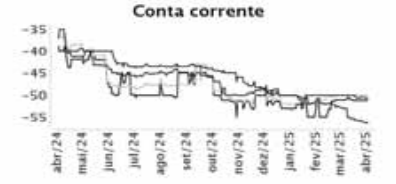






















BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

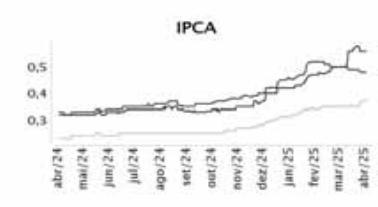
4 de abril de 2025

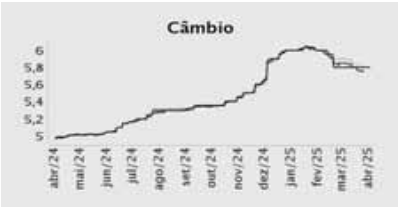
▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

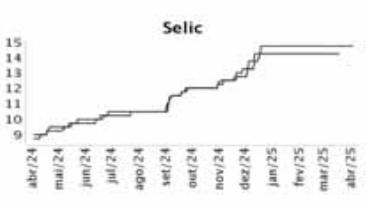
Mediana - Agregado	mar/2025						abr/2025						mai/2025						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,50	0,56	0,56	= (1)	143	0,55	0,50	0,48	0,48	= (1)	142	0,46	0,35	0,37	0,38	▲ (2)	142	0,40	5,30	5,15	5,07	▼ (8)	124	4,85
Câmbio (R$/US$)	5,80	5,76	-				5,85	5,80	5,80	= (2)	112	5,80	5,90	5,80	5,80	= (1)	111	5,80						
Selic (% a.a)	14,25	-	-				-	-	-				14,75	14,75	14,75	= (15)	137	14,75						
IGP-M (variação %)	0,50	-	-				0,40	0,38	0,35	▼ (3)	71	0,09	0,35	0,35	0,34	▼ (1)	71	0,27	4,99	5,20	5,06	▼ (1)	64	4,41

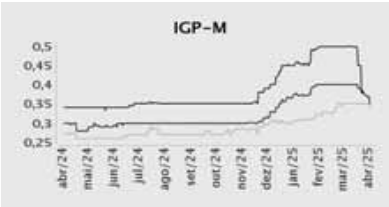
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

mar/2025 abr/2025 mai/2025









Infl. 12 m suav.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.